



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de Processo Licitatório  
Tomada de Preço n. 001/2018, em razões de  
vícios insanáveis.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere, respeitados os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal n. 9.784/1.999 (Lei do Processo Administrativo) e Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações procede, em defesa do interesse público, e;

**CONSIDERANDO** que, em razão da necessidade de sanar as falhas, esplanadas as fls. 94-99, da lavara da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, que assim dispõe:**

“Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**RESOLVE,**

**ANULAR** o processo licitatório sob o n.º 001/2018, e consequentemente a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2018 da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cujo objeto Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

**PUBLIQUE-SE.**

Primavera do Leste em 19 de Fevereiro de 2018

  
**VALMISLEI ALVES DOSSANTOS**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Página 1 de 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo Licitatório nº 001/2018

Tomada de Preço nº 001/2018

### PARECER OPINATIVO DE ANULAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço, externada no pedido de serviço, bem como justificativa e termo de referencia, **(fls. 01-13)** da lavra de sua Excelência, o Vereador Presidente **Valmislei Alves dos Santos**, bem como determina a essa Presidência que promova a abertura de processo licitatório, para contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender esta Câmara Municipal fls. (14), ademais tais serviços no Termo de Referência **fls. (03)** e nos termos do Edital Tomada de Preço n. 001/2018 **(fls. 26-83)**, refere-se a Pessoa Jurídica.

De posse dos autos, na data de 16 (dezesesseis) de Fevereiro, das mãos do Diretor Geral do Poder Legislativo, tomando ciência do mesmo, no sentido de analisar os autos do processo, consultar os recursos orçamentários a fim, de analisar os autos conforme Pedido de Serviços, **(fl. 01)**, solicitado ao contador **Fls. (91-92)**, QDD – Quadro Demonstrativo Despesa – Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Lauda 1 de 6

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |           |
| Fl. nº<br>94                       | Rub.<br>A |

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 19-FEV-2018 11:05 000030 1/2





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Minuta do edital já confeccionada à (fl. 26-83); foi requisitado parecer jurídico, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93, fls. (24), ausente nos autos, opinião pela regularidade do edital, não há aprovação do mesmo pela Assessoria Jurídica desta Augusta Casa de Leis.

De posse do **Processo Administrativo Tomada de Preço n. 001/2018**, esta Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal fls. (85), na condição de responsável por examinar os autos do processo, por dirigir, julgar, opinar e sem induzir, os membros ao voto e decisão nos procedimentos licitatórios, e a pratica de atos correlatos.

Cabe a esta Comissão Permanente de Licitações, nos exercícios destas funções, resguardar o interesse público, garantindo presteza e produtividade na realização de suas atribuições, o que resulta na otimização dos recursos públicos e no satisfatório atendimento das necessidades do cidadão. O exercício dessas funções administrativas esta em estrita conformidade com os princípios: **legalidade, Impessoalidade administrativa, igualdade, publicidade, probidade administrativa, tem como dever e obrigação à utilização destes princípios, com tudo pautada na ética e honestidade.** Em face disso,

É o relatório.

Opino.

Lauda 2 de 6

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. nº 95                          | Rub. AR |



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Em detido análise, no bojo do edital do Processo em epigrafe, essa Presidente de ofício, detectou vários vícios de caráter insanável, de modo a opinar pela Anulação do Processo Licitatório nº 001/2018, substanciado nos seguintes vícios:

Constam Comunicações Internas as **fls. (14), (21), (24)** e Edital Tomada de Preço **(26-83)**, datado e com nome desta Presidente da CPL, quando não estava presente no Poder Legislativo, em um primeiro momento, gozando de férias adquiridas e em outro momento, por força maior de saúde, como pode se comprovar as **fls. (88A - 90)**.

No **item 4.1**, "(...) 4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – exercício 2018 e vindouros, de interesse da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em conformidade com ANEXO I – Termo de Referencia deste edital:".

Observe-se, que as informações as **fls. (26)** do edital divergem, daquela constante do pedido de serviço a **fls. (01)**, da justificativa e do termo de referência as **fls. (02-13)**, restringindo a pessoa física da participação.

Ademais, há várias afronta a Lei Federal n. 8666/1993 e alterações, ao se referir ao tema em comento, *in verbis*;

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Lauda 3 de 6

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |                |
| Fl. nº 96                          | Rub. <i>te</i> |





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

(...)

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No item 5.1, "(...) 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

5.1.1.01.00 – Câmara Municipal; Unidade Orçamentária; 01.01 – Câmara Municipal de Primavera do Leste; 01.031.001 – Ação Legislativa; 2.001 – Manutenção do Departamento Administrativo da Câmara Municipal; 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte – Recursos do Tesouro”.

Em contra partida, no Edital Tomada de Preço n. 001/2018, consta dotação orçamentária própria, para acobertar as despesas Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Recursos Próprio. Quando a **dotação a ser utilizada neste objeto, seria Departamento Administrativo da Câmara Municipal; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria Fonte – Recursos Próprio**; deixando de comprovar a disponibilidade orçamentária, na data da publicidade do referido processo licitatório, sendo juntado somente aos dezesseis dias do mês de fevereiro 2018, tendo saldo disponível no momento da abertura do processo valor **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), Pessoa Jurídica e **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), Pessoa Física **fls. (91)**, comprovado, portanto que, no momento da abertura do processo, não há disponibilidade **orçamentaria**, para acobertar as despesas, afronta ao artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal n. 8666 de 21 de Junho de 1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

No **item 14.1.** “(...) 14.1. Valor estimado por mês para a execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica: R\$ 8.330,00 (Oito mil, trezentos e trinta reais), conforme orçamentos anexos ao processo.”

No **item 14.2.** “(...) 14.2. Valor Global máximo a ser pago pela entidade para Contratação de pessoa **física ou jurídica** especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pelo prazo previsto no item 5 deste Termo é de R\$ 99.960,00 (Noventa e nove mil novecentos e sessenta reais).

Observe-se, que as disponibilidades orçamentárias para pessoa física é R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e Pessoa Jurídica Serviço de Consultoria é R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), **fls. (91)** divergindo do **item 4.1** do Edital.

No **item 21.14,** “(...) 21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Setor de Licitações, Avenida Primavera, 300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste - MT, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993); e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <http://camarapva.com.br/licitacoes/> **fls. (55)**, como se pode comprovar não foi disponibilizado no site oficial **fls. (93)**. Bem como ausência de publicação no diário oficial do Estado, como prevê o Estatuto Legal de Licitações Lei Federal n. 8.666/93:

**Art. 21.** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

Considerando as razões acima exposta, nos temos do art. 50, inciso VIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e em consonância com a Súmula 473<sup>1</sup>, do STF, opino pela **NULIDADE** do Processo Administrativo Licitatório nº 001/2018 em epigrafe, da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sub censura da autoridade superior.

Dando ciência desta, ao Presidente da Câmara Municipal para as providências que achar necessária.

Publique-se no Diário Oficial do Município e do Estado, para conhecimentos dos interessados.

Primavera do Leste – MT., em 19 de fevereiro de 2018.

**SANDRA JACOB DO CARMO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 15/2018.

<sup>1</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.